



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO N.º 309/2003, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 236/2003 DE 02 DE DEZEMBRO 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando a necessidade de se regulamentar o funcionamento do Viveiro de Mudas Municipal, destinado ao Fomento da Agricultura Municipal;

Considerando que a agricultura é o fator de maior geração de emprego em nosso município e que é premissa desta administração a geração de empregos;

Considerando finalmente: que compete exclusivamente ao Executivo a regulamentação das leis municipais.

DECRETA:

Art. 1º - O Município, com a finalidade de ser reembolsado dos custos de produção de mudas e sementes, procederá a venda dos itens produzidos no Viveiro Municipal, preferencialmente à produtores municipais, podendo ainda fornecer a produtores de municípios limítrofes, no caso de não haver interessados do município.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Agricultura, controle da produção e venda aos interessados, devendo apresentar mensalmente o controle da produção das vendas realizadas pelo Viveiro Municipal ao Departamento de Finanças.

Art. 3º - O Viveiro de Mudas Municipal terá horário de funcionamento de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Art. 4º - Os interessados em adquirir as mudas deverão procurar o Departamento de Agricultura e elaborar REQUERIMENTO, conforme anexo I que fica fazendo parte integrante deste decreto, que se aprovado será emitida a guia de recolhimento. Após efetuado o recolhimento, o adquirente se dirigirá ao Viveiro para a retirada das mudas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 5º - Somente poderão adquirir os produtos do Viveiro Municipal os produtores rurais que possuírem inscrição municipal do Município de Fernão, que atendam as seguintes exigências:

- a) estar quites com a fazenda municipal;
- b) apresentar declaração DIPAM do exercício corrente, se a solicitação ocorrer após o mês de Abril e do exercício anterior se o requerimento for anterior ao mês de Abril;
- c) não possuir nenhum impedimento declarado pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 6º - A liberação dos itens adquiridos, somente será realizada após o recolhimento do preço público estabelecido junto a tesouraria municipal dos valores referentes a compra.

Art. 7º - O produtor interessado na aquisição de itens que não estão disponíveis, poderá solicitar o desenvolvimento das mudas desejadas, nas quantidades de interesse, desde que o mesmo faça a compra efetuando o pagamento antecipadamente.

Parágrafo Único: Caso o produtor não receba o item adquirido na compra, o mesmo será ressarcido o valor da compra, com valores corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA- FIPE.

Art. 8º - Os valores a serem cobrados são os espitulados na Lei 236/2003, que poderão ser corrigidos por Decreto do Executivo.

Parágrafo único: no caso de o produtor preferir devolver os tubetes utilizados para a produção das mudas, este deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, que se não ocorrer a devolução, será emitida Guia de Recolhimento para ressarcimento das despesas.

Art. 9º - Fica dispensado a edição de Termo de Contrato, tendo em vista que a entregas das mudas somente será processada mediante pagamento antecipado.

Art. 10 - O modelo de requerimento é o disposto no Anexo I que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 08 de dezembro de 2.003

ADEMIR APARECIDO MARTINS

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO DATA SUPRA.

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO****ANEXO I**

(de que trata o art. 4º Decreto nº 309/2003)

EXCLENTEÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO - SP

.....
....., portador de RG..... e
CPF....., residente à
Rua.....,
fone..... proprietário da
.....
....., neste município, inscrito como produtor rural nº
....., estando ciente da Lei nº
..... e Decreto nº..... venho através deste REQUERER o
fornecimento das seguintes mudas:

Produto	Ponto de Plantio	Quantidade Desejada	Valor Unitário	Valor Global
Café	de 4 a 6 meses			
Maracujá	2 meses			
Eucalipto	3 meses			

OPÇÃO:☐ Venda sem restituição de tubetes.☐ Venda com restituição de Tubetes

Declaro que no prazo de 30 (trinta) dias restituirei a Prefeitura Municipal de Fernão os tubetes utilizados, em bom estado de conservação, e desde já autorizo, no caso de descumprimento a emissão de guia de recolhimento à minha pessoa no valor de R\$.....

Classificação Produtor

Fernão,..... de.....de.200.....

☐ pequeno☐ médio☐ grande.....
- Assinatura-